



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
MINAS GERAIS**

TERMO DE DEFERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 129/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Cambuquira, através Presidente da CPL, nomeada pelo Decreto 2.491/2021, vem através deste, decidir sobre o PAL nº 129/2021 – Tomada de Preços nº 003/2021, para contratação de empresa especializada em serviços de Pavimentação de vias com piso intertravado sextavado em logradouros do Município de Cambuquira.

DOS FATOS:

Após recebimento de recurso tempestivo interposto pela empresa CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA. e contrarrazão protocolado pela empresa MADSON INDÚSTRIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ambos foram encaminhados ao Departamento de Engenharia e à Procuradoria Municipal.

Apoiado pelo parecer técnico emitido em 19 de agosto de 2021 e parecer jurídico emitido na mesma data

RESOLVE:

DEFERIR recurso interposto.

Data para abertura dos envelopes de Proposta: 26/08/2021 às 14h00min.

Cambuquira, em 20 de agosto de 2021


Leonardo L. C. de Mesquita
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

PARECER

Tomada de Preço: 003/2021

Requerente: Setor de Compras e Licitação

Assunto: Recurso em Processo Licitatório

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na qual alega, em síntese, que deveria ter havido a inabilitação da empresa MADSON INDÚSTRIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Argumenta a Recorrente que a Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica em descompasso com o previsto no item 3.7 do Edital. Ao final, requer a inabilitação da licitante.

Apresentadas as contrarrazões, a Recorrida alegou que o atestado apresentado comprova a realização de serviço semelhante ao desejado pela Administração e pondera, ainda, acerca do Edital não ter definido as parcelas de maior relevância técnica.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Para a análise do recurso, necessário consultar a legislação que rege a matéria. Nesse norte, estabelece a Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Por sua vez, o Edital da Tomada de Preço em referência exige:

3.7 A empresa deverá comprovar a sua CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para execução de obras iguais, assemelhadas, similares ou superiores aos itens abaixo mencionados, devidamente acompanhados das respectivas ARTs do CREA ou RRTs do CAU de Obra ou Serviço.

Da exegese dos dispositivos transcritos, fica evidente que a dúvida a ser dirimida passa pela interpretação técnica do atestado apresentado. O que se deve verificar é se as atividades anteriores da Recorrida são suficientes para atender aos adjetivos: equivalentes, superiores, iguais e assemelhados.

Para tanto, foi solicitado parecer ao setor de engenharia do município. Em resposta (anexa), o profissional responsável asseverou:

- Considerando que o intertravado solicitado pelo município é de 8,0 cm de espessura e o atestado técnico operacional solicitado deve ser similar ao edital, com a quantidade apresentada pela Madson de 1,0 m³, equivale a 12,5m² (12,2m² x 0,08m = 1,0m³), muito distante do total exigido, de 1.422,23 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

Como se vê, a partir da interpretação técnica, feita por Engenheiro Civil, constata-se que o atestado apresentado pela Recorrida de fato não atende ao previsto na Lei 8.666/93 e no instrumento convocatório.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o parecer exarado pelo setor de engenharia do Município de Cambuquira, opino pelo deferimento do Recurso com a consequente inabilitação da Recorrida.

É o parecer. S.M.J.

Cambuquira – MG, em 19 de agosto de 2021.

Julio César de Paiva

Procurador-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

Estado de Minas Gerais

MEMORANDO Nº 030/2021

De: Departamento de Engenharia Civil

Para: Setor Jurídico

Assunto: Resposta à interposição de recurso da tomada de preços nº 003/2021

Cambuquira, 19 de Agosto de 2021

Prezados (as),

Em atenção a interposição de recurso em contrarrazão ao que foi decidido em Ata, tenho a informar o que segue:

- Considerando que o intertravado solicitado pelo município é de 8,0cm de espessura e o atestado técnico operacional solicitado deve ser similar ao edital, com a quantidade apresentada pela empresa Madson de $1,0\text{m}^3$ equivale à $12,5\text{m}^2$ ($12,5\text{m}^2 \times 0,08\text{m} = 1,0\text{m}^3$), muito distante do total exigido, de $1.422,23\text{m}^2$.

Sem mais para o momento, subscrevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Everton dos Santos
Engenheiro Civil
CREA- 82.287/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CADASTRO DE FORNECEDOR Nº: 033

CNPJ: 02.926.276/0001-20

NOME: ZANIN SOLUCOES METALICAS E COMERCIO LTDA.

ENDEREÇO: AV. CÔNEGO FERNANDO

Nº: 245 BAIRRO: SANTA CRUZ

MUNICÍPIO: MONSENHOR PAULO

ESTADO: MG

CEP: 37.405-000

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- CONTRATO SOCIAL/REGISTRO COM ULTIMA ALTERAÇÃO
- CPF E IDENTIDADE SÓCIO DA EMPRESA
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTOS FEDERAIS - VALIDADE: 01/09/2021
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO FGTS - VALIDADE: 26/08/2021
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A FAZENDA MUNICIPAL – VALIDADE: 13/09/2021
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A FAZENDA ESTADUAL - VALIDADE: 22/09/2021
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - VALIDADE: 20/12/2021
- BALANÇO PATRIMONIAL DO ULTIMO EXERCICIO SOCIAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS DATA: 09/11/2021
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO – VALIDADE 11/04/2022

O Presidente da Comissão de Licitações, no cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, certifica que fornecedor acima identificado está inscrito no cadastro geral de fornecedores do Município de Cambuquira e habilitado a participar dos processos de licitações, conforme grupo (s) classe (s) especificados acima.

Cambuquira, 20 de agosto de 2021



Presidente da CPL